



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVEM ATENDIMENTO EDUCACIONAL, PROGRAMA DE AMPARO, REABILITAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS (CRIANÇAS) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

**PROCESSO Nº 496/2019**

**CONTRATO Nº 037/2019**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 66.991.282/0001-44, com sede à Rua Chile, nº 2015, bairro Nova América, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP: 14783-160, neste ato representada por sua Presidente a Senhora **LILIAN CRISTIAN CALIXTO QUEIROZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.729.023-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 278.685.108-46, brasileira, residente e domiciliado à Rua Ibraim Mohamed, nº 425 - bairro Zequinha Amendola, Barretos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVEM ATENDIMENTO EDUCACIONAL, PROGRAMA DE AMPARO, REABILITAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS (CRIANÇAS) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**, conforme

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Lei Federal nº 12764, Art. 3º, Inciso IV, Alínea A, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de **CONTRATO**, a proceder a prestação de serviços que envolvem atendimento educacional, programa de amparo, reabilitação, interação social de pessoas (crianças) com Transtorno do Espectro Autista, residentes neste município de Colina/SP, com o oferecimento de uma equipe multidisciplinar que compreende (fonoaudióloga, psicóloga, psiquiatra infantil, pedagoga, fisioterapeuta e assistente social), a serem prestados da seguinte forma:

- a) Início das aulas com café da manhã das 7h30min às 8h00min;
- b) Atendimento será individualizado ou em grupo dependendo da necessidade do assistido;
- c) Atividades em sala de aula acompanhada das pedagogas no horário das 8h00min às 10h30min;
- d) Atendimento individual pela psicóloga, fonoaudióloga, fisioterapia, psiquiatra infantil, assistente social a partir das 8h00min;
- e) Almoço das 10h30min às 11h00min. Após higiene pessoal do(s) assistido(s), escovar os dentes, ir ao banheiro e lavar as mãos;
- f) Retorno para a residência do assistido às 11h30min;
- g) Acompanhamento da assistente social às famílias no período da manhã das 8h00min às 11h00min.
- h)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O transporte do(s) aluno(s) assistido(s), ficará por conta da **CONTRATANTE**.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **RS 22.000,00** (vinte e dois mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais iguais fixas de **RS 2.000,00**.

**CLÁUSULA 3ª** - O presente Contrato tem início em 06 de fevereiro de 2019 e término em 31/12/2019.

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento será efetuado mensalmente, cujo vencimento dar-se-á no dia 05 de cada mês subsequente à assinatura do Contrato, através de depósito bancário: **Banco Caixa Econômica Federal - Agência 0288 – Operação 003 - C/C: 3943.0-**, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2019, previstos no orçamento: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro P-Jurídica- Tesouro – Depto de Ensino Fundamental, cujo saldo nesta data é suficiente.

**CLÁUSULA 6ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo,



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

incapacidade, falta de exaçoão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10ª** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12ª** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13ª** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - Advertência;
- II - Retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - Suspensão do registro e do direito de participar

de licitações.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

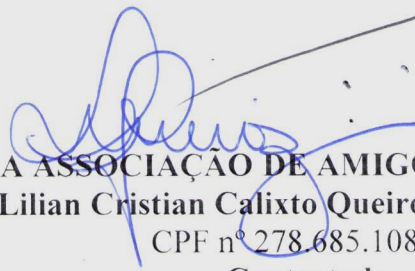
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

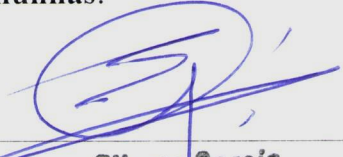
Colina (SP), 27 de Fevereiro de 2019.

  
**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

  
**AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA**  
**Lilian Cristian Calixto Queiroz - Presidente**  
CPF nº 278.685.108-46  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1 -

  
Nome: **Eliezer Garcia**  
RG: 41.994.984-7

2 -

  
Nome: **André Ricardo Sarti**  
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP